

CPS Nº 020/ 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Sctor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 066.954.001-30e рог do \mathbf{CPF} $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 233.065 SSP/GO Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa juridica de direito privado, com sede na Av. Rio Branco, nº 1485/9, Campos Elíseos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus procuradores Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.956.567-7 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.080.959-62 e Neide Oliveira Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 28543390 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Les Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento/de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicandolhes ainda, a teoria geral dos contratos e as/disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:/





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de seguro de vida/ acidentes pessoais coletivos para os empregados/colaboradores da OVG, seus cônjuges e filhos, pelo periodo de 12 (doze) meses, conforme valores de cobertura descritos abaixo:

QUANTIDADE DE VIDAS SEGURADAS: 462 EMPREGADOS/COLABORADORES

Empregados ativos: 446

Empregados afastados: 12

Empregados em licença sem vencimentos: 04

ITEM	COBERTURA	VALOR
01	Morte qualquer causa (titular)	R\$ 10.000,00
02	Invalidez permanente total ou parcial por doença (titular)	R\$ 10.000,00
03	Invalidez permanente total ou parcial por acidente (titular)	R\$ 10.000,00
04	Morte qualquer causa (conjuge)	R\$ 5.000,00
05	Morte qualquer causa (filhos)	R\$ 2.500,00
06	Assistēncia Funeral Familiar	R\$ 3.300,00

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n°** 2015/358485.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE c/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O prazo de vigência do seguro será a partir das 24h00min horas do dia 14/08/2015 até às 24h00min horas do dia 14/08/2016, conforme apólice anexada aos autos.

Parágrafo segundo – Os empregados/colaboradores que forem admitidos pela OVG durante o curso da vigência da apólice deverão ser automaticamente cobertos pelo seguro, já os empregados/colaboradores demitidos deverão ser excluídos.

125426/94

Asjur/mms

P



Parágrafo terceiro – O prêmio em caso de ocorrência de sinistro deverá ser pago em sua totalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamento comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, exarado às fls. 70 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância mensal aproximada de **R\$937,86** (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor anual aproximado de **R\$ 11.254,32** (onze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores estabelecidos nesta cláusula são fixos e irreajustáveis, conforme proposta da CONTRATADA anexada nos autos.

Parágrafo segundo – Os valores contratuais podorão ser reajustados em caso de prorrogação, considerando-se a apuração dos resultados da apólice, cujos ajustes nas taxas e capitais segurados serão aplicados, se necessário.

Parágrafo terceiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a perfeita prestação dos serviços contratados.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre

ax (62)3201-9**427**

Asjur/mms

3

Rua T-14 n." 249 – Setor Bueno – Golânia/GO – Fone/Fax (62)3201-3425/9427

precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do boleto/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços/locação;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na Cláusula de penalidades deste contrato;
- f) A CONTRATANTE fiscalizará c inspecionará a execução deste instrumento contratual, através do Gestor do Contrato, na forma que lhe convier, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, mensalmente, a relação atualizada dos segurados (inclusão, exclusão e alterações), para emissão das respectivas faturas/boletos pela CONTRATADA.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em,

n/cstrita/conformidade com suas

Asjur/mma



Clausulas e com a proposta apresentada pela CONTRATADA e juntada no processo;

- b) Responder por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE. Caso ocorra a quebra do sigilo, a mesma ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza, que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente sobre o objeto deste contrato, que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Cumprir todas as exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência;
- i) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "c" desta Cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista noste_...

Asjur/mms

(P)



contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O descumprimento ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas neste Contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação do boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – Os boletos/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou côpia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/942

Asjur/mms

5



e Alicnações desta Organização, dependendo da necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três)
 dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA:
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos

3201-9126/942

Asjur/mms



pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiania, 02 de setembro de 2015. Olavo Marsura Rosa Eliana Maria Franca Carneiro Direton Administrativo/Financciro Diretora Geral Eduardo de Oliveira DE OLIVEIRA SOUZA Procurador PROCURADORA -9956567 - CPF N° 023,080,959-62 RG: 28.543.390-8 Neid# Eduardo de Oliveira guros Gerais Porto Seguro Porto Segura Cial de Seguros Gerais Testemunhas:

Asjur/mms 8

Incessor (p. 10) DC (1)

Hittial A DVH-DAB, GO 15.0.5

TA - 043/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NOS TERMOS SEGUINTES:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOLÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 seu por 066.954.001-30 CPF/MF SSP/GO Administrativo/Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Branco, nº 1485/9, Campos Elíseos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus procuradores Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.956.567-7 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.080.959-62 e Neide Oliveira Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 28543390 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2015, em conformidade com o Processo nº 2015/358485, conforme Despacho nº 134/16 da Diretoria Geral (fls. 232), bem como Despacho "in fine" da Diretoria Administrativa/Financeira (fls. 235), mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Principal em sua CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TOR BUENO - GOIÁNIA-COIÁS , FOME:3201-3425

ASJUR/mp*

"CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato Principal terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 15/08/2016, de acordo com o Despacho nº 134/16 da Diretoria Geral da OVG."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 19 de julho de 2016.

Eliana Maria França Carneiro

Diretora Geral

Olavo Marsura Rosa

Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

Eduarrio de Oliveira Procuration

SG N 2956567 - CPF N 023.080.95

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

NEIDE OLIVEIRÁ SOUZA

PROCURADORA RG: 28.543.390-8

CPF: 205.408.568-51 Neide Oliveira Souza

Porto Seguro Cla./de Seguros Gerais

Testemunhas: